



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

17/07/86

16:30 horas

Armando

Of. 281/GP/86.

Ubá, 15 de julho de 1986.

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Proceder consultas ao IBAM, ~~disponível~~
ao INAM e cópia deste ofício ao
Edil Miquel Rinaldi, fican-
do tal documento de posse da
Mesa da Casa. ~~Posterior~~
apresentação de P. de Resolução

Em 21/07/86

Norton Ant^o. Fagundes Reis
- Presidente

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 16, de 08.07.86, temos o prazer de encaminhar a essa colenda Casa, através de V.Ex^a, a documentação necessária e ordenadora que deverá fundamentar a elaboração da Resolução que irá atualizar os novos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito deste Município, bem como as suas respectivas verbas de representação, segundo os critérios estabelecidos pela Lei mencionada, acrescidos de auxílios mensais, ajuda de custo e de mais vantagens, fixados para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Tal documentação, cujas cópias estamos remetendo-lhe em anexo, obedece à seguinte discriminação:

1. Ofício s/nº, de 09.07.86, emanado do Diretor-Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
2. Declaração nº 01/86, de 09.07.86, firmada pela Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria de Pessoal e Diretor-Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como pelo 1º Secretário da Mesa Diretora daquela Casa;
3. Telex de 15.07.86, emanado do IBGE-Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Rio de Janeiro, RJ, em resposta à consulta a ele efetuada pela PMU;
4. Lei Complementar nº 16, de 08.07.86, publicada no "Minas Gerais", Diário do Executivo, Parte I, Ano XCIV, de Belo Horizonte, MG, em 09.07.86;
5. Recorte de matéria publicada no Jornal "Estado de Minas", de Belo Horizonte, MG, em 09.07.86, sob o título "Hélio sanciona projeto que fixa salários dos Prefeitos";
6. Of. nº 235/GP/86, de 30.06.86, por nós enviado à Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
7. Tabela de Cálculos dos Subsídios e Verba de Representação dos Prefeitos, conforme instrução da DPDP/DP-DG da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

8. Minuta de Resolução que "dispõe sobre os subsídios e a verba de representação do Prefeito e os subsídios do Vice-Prefeito".

Assim sendo, confiantes na receptividade e nas urgentes providências que certamente serão dadas ao exposto, tendo em vista que a inferida Lei Complementar nº 16 já entrou em vigor em 09.07.86, valemo-nos do ensejo para apresentar a V.Exª e aos demais membros do Legislativo Ubaense os protestos costumeiros de nosso melhor apreço, eivados sobretudo de sincero respeito e distinta consideração.

Cordialmente,



JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/acsva



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Belo Horizonte, 09 de julho de 1986.

Exmo Sr. José Bigonha Gazolla
Prefeito Municipal de
UBÁ

CORRESPONDÊNCIA

Resposta em 91
11-07-1986
Dalmir de Jesus
Assessor Especial

Cumprindo determinação do Senhor Presidente des-
ta Assembléia Legislativa, envio-lhe a declaração anexa, elaborada
de acordo com a legislação específica, contendo informações sobre
subsídios, ajudas de custo, auxílios mensais, inclusive os de cará-
ter indenizatório, dos Senhores Deputados Estaduais.

Na oportunidade, esclareço-lhe que, ocorrendo
alguma alteração, encaminharemos informações atualizadas sobre o
assunto.

Atenciosamente,



DALMIR DE JESUS

Diretor-Geral da Secretaria da
Assembléia Legislativa do
Estado de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUBSÍDIOS DE PREFEITOS MUNICIPAIS

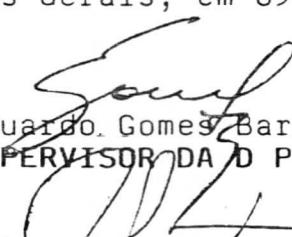
DECLARAÇÃO Nº 01/86

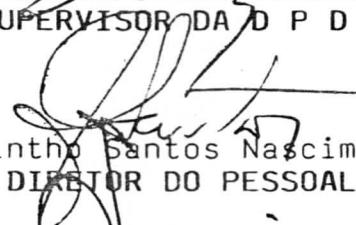
Para os fins do que dispõe a LEI COMPLEMENTAR número 16, de 08.07.1986, que altera a redação dos artigos 54 e 76 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.1972, modificados pelas Leis Complementares números 14, de 21.12.1979 e 15, de 18.11.1982 e de acordo com a Legislação que regula o pagamento dos Subsídios e Auxílios Mensais dos Senhores Deputados Estaduais, DECLARAMOS QUE, nesta data, são os seguintes os valores recebidos pelos mesmos:

I	- SUBSÍDIOS FIXOS	3.376,30
	SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	4.206,46
II	- AJUDA DE CUSTO ANUAL	
	1ª parcela, no início da Sessão Legisl.	5.588,16
	2ª parcela, no fim da Sessão Legislativa	5.588,16
III	- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	
	Máximo de 8 (oito) remuneradas p/ mês	140,22

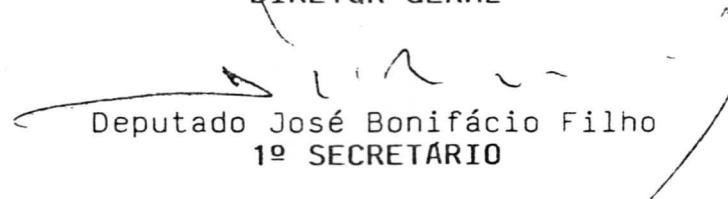
IV - AUXÍLIOS MENSAIS(DE CARÁTER INDENIZATÓRIO) 43.599,26

Divisão de Processamento da Despesa de Pessoal, Diretoria do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 09 de julho de 1986.


Eduardo Gomes Barbosa
SUPERVISOR DA D P D P


Felinto Santos Nascimento
DIRETOR DO PESSOAL


Balmir de Jesus
DIRETOR-GERAL


Deputado José Bonifácio Filho
1º SECRETÁRIO

RESPOSTA A CONSULTA DA PMU AO IBGE SOBRE O CENSO DEMOGRÁFICO
DE 1980 - DATA DA CONSULTA: 15.07.86

GA
00134129+
0715.1555

2134129IBGED BR#
392413PMUE ER

BENVINDO AO IBGE
DIGITE O PEDIDO OU ?
TERMINE SEMPRE COM ++
:TEMA++/.
IBGE/DI - SIDRA - APLICACAO TEMA
SISTEMA DE RECUPERACAO DE INFORMACOES POR TEMAS
DATA 15/07/86 HORA 15:57:49

EM CASO DE DUVIDA, TECLE ?
ENTRE COM O COMANDO DESEJADO

:MOSTRE TEMA=DEMO8008 MUNIC=UBA++/.
CODIGO: DEMO8008
TITULO: DEMOGRÁFICO 80-POPULACAO
NIVEL : MUNICÍPIO
ITEM : UBA
TOTais:

53.306	POPULACAO TOTAL
26.341	POPULACAO MASCULINA
26.965	POPULACAO FEMININA
43.860	POPULACAO URBANA TOTAL EM 1980
9.451	POPULACAO RURAL TOTAL EM 1980
46.988	PESSOAS 5 ANOS OU + TOTAL
23.134	HOMENS 5 ANOS E MAIS
23.854	MULHERES 5 ANOS E MAIS
41.095	PESSOAS 10A OU MAIS-TOTAL
20.179	HOMENS 10 ANOS E MAIS
20.916	MULHERES 10 ANOS E MAIS
34.820	PESS. DE 15 ANOS OU MAIS - TOTAL
16.965	PESS. DE 15 ANOS OU MAIS - HOMENS
17.855	PESS. DE 15 ANOS OU MAIS - MULHERES

ENTRE COM ? PARA VER AS CONVENCOES E UNIDADES DE MEDIDA USADAS OU
ENTRE COM O COMANDO DESEJADO

:?++/.
UNIDADES DE MEDIDAS UTILIZADAS
UND UNIDADES
ENTRE COM O COMANDO DESEJADO

:FI,++/.
.. ERRO01T - COMANDO INVALIDO
ENTRE COM O COMANDO DESEJADO

:FIM++/.
MAIORES INFORMACOES, CONSULTAR A PUBLICACAO DA PESQUISA
OU A BASE DE DADOS DO IBGE

FIM DE SESSAO
VOLTE SEMPRE
M

OBS.: CONFORME INFORMAÇÃO DO AGÊNCIA LOCAL DO IBGE,
A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBA, PELO CENSO
REALIZADO ATÉ 31.07.85, É DE 61.545 HABITANTES.

MINAS GERAIS - DIÁRIO DO EXECUTIVO

Parte I - Ano XCIV - Belo Horizonte, quarta-feira, 09 de julho de 1986.

Governo do Estado

Governador: Hélio Carvalho Garcia

LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 8 DE JULHO DE 1986

Altera a redação dos artigos 54 e 76
da Lei Complementar nº 3, de dezem
bro de 1 972, modificados pelas Leis
Complementares nºs 14, de 21 de dezembro
de 1 979, e 15, de 18 de novembro de
1 982, e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus re
presentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O inciso V do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1 972, com a redação dada pela Lei Complementar nº 14, de 21 de dezembro de 1 979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 -

I -

II -

III -

IV -

V - fixar, no último ano da legislatura, para
vigorar na seguinte, os subsídios e as verbas de representação

§ 2º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito serão reajustados, a cada ano, obedecidos os limites previstos na presente Lei Complementar.

§ 3º - As Câmaras Municipais deverão, na legislatura em curso, atualizar os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as respectivas verbas de representação, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 4º - O subsídio do Prefeito, em hipótese alguma, poderá ser inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário do município.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de julho de 1986.

HÉLIO CARVALHO GARCIA
Kildare Gonçalves Carvalho

JORNAL "ESTADO DE MINAS"

Cidade: Belo Horizonte - MG

Data: 09/07/86, quarta-feira

Página: 3

Hélio sanciona projeto que ESTADO DE MINAS - 09-07-86 - 4.ª FEIRA - fixa salários dos prefeitos

O governador Hélio Garcia sancionou ontem projeto-de-lei complementar dispendo que os salários de prefeitos e vice-prefeitos serão calculados, a partir de agora, conforme o número de habitantes de cada município, tendo como parâmetro os vencimentos dos deputados estaduais.

A Lei Complementar n.º 16, originada de projeto apresentado na Assembléia pelo deputado Euclides Cintra, do PFL, modifica a lei complementar N.º 3, de 1982 (Lei Orgânica dos Municípios), para estabelecer novos critérios relativos aos subsídios de prefeitos e vices.

O salários dos prefeitos e vice-prefeitos vinham sendo estabelecidos pelas respectivas Câmara Municipais, sem um critério comum para todo o Estado. Isso, segundo explicou ontem o secretário de Governo e Coordenação Política, Kildare Carvalho, vinha mantendo em grande defasagem tais subsídios.

Pela Lei Complementar sancionada

ontem pelo governador Hélio Garcia, esses subsídios terão como parâmetro o limite os subsídios dos deputados estaduais, acrescidos de auxílios, ajuda de custo e outras vantagens.

Dessa forma, o cálculo para o estabelecimento dos subsídios de um prefeito deve, em primeiro lugar, levar em conta o quanto ganha no total um deputado estadual. A partir daí, estabelece-se o seguinte critério: para uma população de até 10 mil pessoas, o subsídio será de 20 por cento do que recebe o deputado.

Para prefeitos de cidades com população de mais de 10 mil e até 50 mil pessoas, 30 por cento. Nos municípios com população de mais de 50 e até 100 mil habitantes, 40 por cento. Nos municípios com população superior a 100 mil e até 300 mil habitantes, 50 por cento. Nos municípios com população de mais de 300 mil e até 1 milhão, 60 por cento dos subsídios do deputado estadual.

Na Capital o subsídio será de 80 por

cento. Com relação aos vice-prefeitos, seus subsídios serão correspondentes a um quarto do subsídio dos prefeitos.

Pela Lei Complementar n.º 16, serão fixados, no último ano da Legislatura, para vigorar na Legislatura seguinte, os subsídios e as verbas de representação do prefeito e do vice-prefeito, observados os limites e critérios previstos no artigo 76, que é o artigo que dá como parâmetro de cálculo os subsídios dos deputados estaduais.

Os subsídios do prefeito e seu vice serão reajustados a cada ano, obedecidos os limites previstos na lei. As Câmaras Municipais deverão, na Legislatura em curso, atualizar os subsídios dos prefeitos e vices, conforme a lei sancionada ontem pelo governador do Estado, que estabelece, ainda, que nenhum prefeito pode ter vencimento inferior ao maior padrão de vencimento pago a funcionário do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 235/GP/86.

Uba, 30 de junho de 1986.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Dalton Canabrava
Digníssimo Presidente da
Assembleia Legislativa do
Estado de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, 30
BELO HORIZONTE - MG

Senhor Presidente:

Apraz-nos acusar e agradecer-lhe o recebimento de cópia do Of. nº 1258/86/DM, de 19.06.86, remetendo à sanção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Doutor Hélio de Carvalho Garcia, a inclusa Proposição de Lei Complementar nº 16, que "altera a redação dos artigos 54 e 76, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificados pelas Leis Complementares nº 14, de 21 de dezembro de 1979, e nº 15, de 18 de novembro de 1982, e dá outras providências", no sentido de fixar os novos subsídios e as respectivas verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito.

Mediante o exposto, solicitamos de Vossa Exceléncia a fineza de informar-nos quais as leis que dispõem sobre os auxílios mensais, ajudas de custo e demais vantagens dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Gostaríamos ainda que Vossa Exceléncia mandasse expedir-nos uma Certidão, contendo os atuais subsídios dos Deputados e todas as suas vantagens.

Sabedores do alto interesse e da atenção que Vossa Exceléncia tem dispensado a esta Municipalidade, mormente a este Prefeito, confiamos em sua pronta acolhida aos nossos propósitos e apresentamos-lhe os nossos agradecimentos, ao tempo em que reitera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

fl.02

mos ao ilustre Presidente dessa Casa Legislativa os nossos protestos
de real apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

TABELA DE CÁLCULOS DOS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS PREFEITOS, CONFORME INSTRUÇÃO DA DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA DE PESSOAL/DIRETORIA DO PESSOAL-DIREÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - SUBSÍDIOS, AUXÍLIOS MENSais, AJUDA DE CUSTO E DEMAIS VANTAGENS, FIXADOS PARA OS DEPUTADOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

SUBSÍDIOS FIXOS	CZ\$ 3.376,30
SUBSÍDIOS VARIÁVEIS ORDINÁRIOS	CZ\$ 4.206,46
1/12 DA AJUDA DE CUSTO ANUAL	CZ\$ 931,36
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS MENSais	CZ\$ 1.121,76
AUXÍLIOS MENSais DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	<u>CZ\$43.599,26</u>
TOTAL	<u>CZ\$53.235,14</u>

II - SUBSÍDIOS DOS PREFEITOS, NOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) E ATÉ 100.000 (CEM MIL) HABITANTES:

40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL PERCEBIDO PELOS DEPUTADOS, OU SEJA, 40% x CZ\$ 53.235,14	<u>CZ\$ 21.294,05</u>
---	-----------------------

III - VERBA DE REPRESENTAÇÃO DOS PREFEITOS, NOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE MAIS DE 50.000 (CINQUENTA MIL) E ATÉ 100.000 (CEM MIL) HABITANTES:

2/3 (DOIS TERÇOS) SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS PREFEITOS, OU SEJA, 2/3 x CZ\$ 21.294,05	<u>CZ\$ 14.196,02</u>
--	-----------------------

IV - VENCIMENTOS TOTAIS DOS PREFEITOS (NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50.000 E ATÉ 100.000 HABITANTES)

SUBSÍDIOS	CZ\$ 21.294,05
VERBA DE REPRESENTAÇÃO	<u>CZ\$ 14.196,02</u>
TOTAL	<u>CZ\$ 35.490,07</u>

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o Subsídio e a Verba de Representação do Prefeito e o Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso V, e art. 76, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificados pelas Leis Complementares nºs. 14, 15 e 16, respectivamente de 21.12.79, 18.11.82 e 08.07.86, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio e a Verba de Representação do Prefeito do Município de Ubá, a partir de 09 de julho de 1986, ficam fixados nos seguintes valores:

- Subsídio:	CZ\$ 21.294,05;
- Verba de Representação:	CZ\$ 14.196,02.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Ubá, a partir de 09 de julho de 1986, fica fixado no seguinte valor:

- Subsídio:	CZ\$ 5.323,51.
--------------------	----------------

Art. 3º - O Subsídio e a Verba de Representação do Prefeito e o Subsídio do Vice-Prefeito do Município de Ubá, fixados nos artigos 1º e 2º deste instrumento, serão corrigidos, a cada ano, automaticamente, pelo Poder Público Municipal, obedecidos os limites previstos no art. 76, da Lei Complementar nº 16, de 08.07.86, independentemente de nova Resolução e segundo os mesmos índices percentuais dos critérios de reajustes proporcionalmente fixados para os Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 09 de julho de 1986.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", em _____ de _____ de 1986.

Vereador Norton Antônio Fagundes Reis
Presidente

Vereador José Xavier Brandão Teixeira
Vice Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
2º Secretário